

NOTA TÉCNICA Nº 01/2021/COGI

Salvador, 05 de março de 2019.

Ementa: Orientações sobre o envio de petição inicial de ação penal fundada em Inquérito Policial, no PJe Criminal.

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO – COGI, no uso de suas atribuições, visando orientar os órgãos de execução do MPBA, com atuação criminal, sobre o envio da peça inicial da ação penal pública, a partir do Inquérito Policial, elabora a presente **Nota Técnica** visando auxiliar os colegas no uso do PJe – Criminal.

- 1. A Resolução nº 185, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, de 18 de dezembro de 2013, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;
- 2. Por meio do Decreto Judiciário nº 450, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia TJBA, de 06 de agosto de 2020, iniciou-se a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito das unidades com competência criminal do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para envio de petições criminais exclusivamente por meio eletrônico;
- 3. Segundo Resolução nº 65, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, de 16 de dezembro de 2008, o cadastro de processos, na órbita do Poder Judiciário, deve observar uma sequência numérica única a qual, dentro da estrutura de um mesmo Tribunal, não deve sofrer modificação, acompanhando o expediente do início ao fim de sua tramitação;



4. Na atual sistemática legal, a responsabilidade pelo recebimento e cadastro dos inquéritos policiais é do Poder Judiciário, salvo nas comarcas onde esteja instalada, no âmbito do

Ministério Público estadual, a Central de Inquéritos;

5. O inquérito policial, segundo Resolução nº 46, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ,

de 18 de dezembro de 2007, que criou as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário,

integra o rol de procedimentos investigatórios da classe judicial Processo Criminal e a sua

condução, portanto, deve observar a lógica da numeração única, inclusive quanto a possíveis

conversões resultantes dos avanços e desdobramentos da causa;

6. Na lógica do processo eletrônico, plenamente utilizada pelo sistema PJe Criminal

(TJ/BA), as partes e demais participantes de um processo são destinatários de avisos de

comunicação eletrônica autônomos, os quais, quando respondidos, geram petições

intermediárias, encartadas nos autos digitais do processo dos quais partiram as intimações;

7. Cabe à unidade competente do Poder Judiciário emitir aviso de comunicação eletrônica,

o qual ficará disponível, pelo prazo assinalado, na caixa da comarca de origem, para

manifestação do Ministério Público acerca dos dados colhidos nos autos do inquérito policial;

8. Ao examinar um inquérito policial, cabe ao Ministério Público oferecer denúncia,

requerer diligências complementares ou promover o arquivamento;

9. Independentemente da solução divisada pelo membro do Ministério Público após a

análise do inquérito policial cadastrado como processo judicial eletrônico, a sua manifestação

formal se operará em sede de resposta ao aviso de comunicação eletrônica emitido pela unidade

jurisdicional e resultará em petição intermediária, cuja juntada, no sistema PJe, obedece a uma

lógica e ordenação própria, insusceptíveis de controle pelo Promotor de Justiça;

2



10. As manifestações das partes e demais participantes dos processos, apresentadas em resposta a avisos de comunicação eletrônica expedidos pelo Poder Judiciário nos lindes do PJe Criminal, não lhes permitem a alteração dos parâmetros básicos do cadastro original, tais como

classe, assunto e partes envolvidas, ficando eventuais alterações condicionadas,

exclusivamente, à intervenção da própria unidade jurisdicional de origem;

11. Dessa forma, ao responder um aviso de comunicação eletrônica emitido para o

Ministério Público em sede de inquérito policial, o Promotor de Justiça não tem como alterar,

no PJe Criminal, a classe do processo ou escolher a posição de sua manifestação na árvore de

movimentos do paginador;

12. A conversão da classe processual (de inquérito policial para a classe de ação penal

correspondente), nos casos de oferecimento de denúncia pelo Ministério Público, considerada

as atuais regras de negócio do PJe Criminal, somente poderá ser operacionalizada pela própria

unidade jurisdicional de origem;

13. O peticionamento inicial, pelo Ministério Público, de ação penal fundada em prévio

inquérito policial cadastrado pelo Poder Judiciário geraria, no sistema PJe Criminal, um novo

número de cadastro de processo judicial, violando-se a estrutura da numeração única

preconizada pelo Conselho Nacional de Justiça;

14. Além da ofensa à regra numeração única, o peticionamento inicial de ação penal, se a

tanto fosse obrigado o Ministério Público, deixaria o cadastro do inquérito policial sem resposta

e sem indicação alguma do posicionamento adotado pelo parquet em torno dos fatos ali

apurados, propiciando, desse modo, graves repercussões à qualidade da prestação jurisdicional,

a exemplo de duplicidade de ações penais ou mesmo posicionamentos antagônicos;

3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

15. No cadastramento de petição inicial em classe relacionada a uma ação penal, o usuário

externo do sistema PJe Criminal não tem como associar o novo registro a um processo

preexistente (inquérito policial), potencializando, ainda mais, os efeitos negativos declinados

no item anterior, pois a unidade judicial destinatária daquele peticionamento precisaria

vasculhar em todo o seu acervo, de maneira manual e sujeita a falhas, a qual inquérito policial

estaria vinculado para as necessárias anotações no sistema;

16. Na hipótese de cadastro de registro autônomo e inicial de classe processual de ação

penal pelo Ministério Público, o cadastro alusivo ao inquérito policial ficaria aberto e obrigaria

o magistrado a lhe determinar a baixa sem prévia prática de ato jurisdicional específico,

impactando, inclusive, a produção de dados estatísticos e o mapeamento do destino dos

expedientes;

17. Por fim, eventuais melhorias na organização e ordenação das peças processuais

atinentes a procedimentos de natureza criminal, a exemplo da visualização da denúncia em

movimento anterior àqueles em que estejam depositados os arquivos do inquérito policial,

dependem de intervenções, exclusivamente, do órgão gestor do sistema PJe Criminal, não

dispondo o Ministério Público, atualmente, de meios técnicos para atender a estas exigências.

Atenciosamente,

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça Coordenador da COGI

4